Aprovado por Unanimidade
Em: 28 / 04 / 2022.
Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de São Jorge - RS

PROJETO DE LEI Nº 026, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
PROTOCOLO
25/04/2022

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal e o Programa de Integração Tributária - PIT - desenvolvido pela Secretaría da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de promover e institucionalizar a Educação Fiscal como instrumento para a conquista da cidadania, a ser efetivado no âmbito do Município de São Jorge.

Art. 2º - Considera-se educação fiscal, para fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da corresponsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.

Art. 3º - Dos objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF:

I - conscientizar os cidadãos quanto à função sócio-econômica dos tributos;

II - levar conhecimentos à população em geral sobre administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos;

III - criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo Poder Público;

IV - promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;

V - criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o Cidadão;

VI - promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os cidadãos para o exercício da cidadania;

VII - contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando ao desenvolvimento

da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle social do Estado democrático;

VIII - aumentar a eficiência e transparência das receitas e despesas públicas;

IX - propiciar e auxiliar as entidades educacionais e de assistência social do município a participar de programas idênticos a nível estadual e nacional; e

X - valorização do comércio, indústria, prestação de serviços e a produção primária do Município.

Art. 4° - O Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF será desenvolvido:

I) pela Secretaria Municipal de Fazenda:

a) na articulação geral do programa;

b) na estruturação, regulamentação e custeio;

c) na orientação técnica relacionada a tributos, competências de arrecadar, despesas públicas, levantamento e controles estatísticos;

d) no envolvimento da população em geral;

e) na mobilização dos servidores públicos municipais;

f) no envolvimento dos Conselhos Municipais constituídos;

g) na mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviço do município, em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, Secretaria da Fazenda e Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

II - pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

a) junto aos corpos docentes e discentes da rede de ensino pública ou privada do município;

III - pela Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:

a) na conscientização e envolvimento dos produtores primários do município; e

b) na mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviço do município.

§ 1° A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá providenciar que as Escolas da Rede Municipal implantem nos seus planos de estudos as temáticas vinculadas à educação Fiscal com o acompanhamento do Grupo de Educação Fiscal - GEFIM.

§ 2° A atuação das Secretarias Municipais relacionadas neste artigo, serão em ações conjuntas, com participação suplementar dos demais órgãos da estrutura administrativa do Município.

Art. 5° - As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, poderão ser implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica ou financeira em parceria com:

I - a União e o Estado;

II - organizações públicas;

III - órgãos da Administração Pública Municipal; e

IV - entidades e instituições privadas.

Art. 6° - Compete ao Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFIM:

I - planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no Município;

II - elaborar e desenvolver os projetos municipais;

III - buscar fontes de recursos para implementar e executar o programa no Município;

IV - buscar apoio de outras Secretarias Municipais e de outras organizações;

V - implementar as ações decorrentes de suas decisões;

VI - manter projetos de integração municipal entre os participantes do Programa;

VII - estimular a implantação do programa no âmbito do Município, subsidiado tecnicamente pelo Programa Estadual de Educação Fiscal;

VIII - elaborar e produzir material de divulgação e orientação;

IX - documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação; e

X - estimular as entidades educacionais e de assistência social do Município a participar de

programas semelhantes a nível estadual e federal.

Art. 7° - As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução editada em conjunto pelo GEFIM e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. As demais ações e atividades do Programa serão normatizadas por resoluções editadas pelo GEFIM.

Art. 8° - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, inclusive de divulgação, para o programa, com recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A mobilização dos Servidores Públicos Municipais de que trata o Art. 4°, Inciso I, e, compreende, entre outras, a adoção de vestimenta a ser adquirida e usada em horário de expediente, na forma de regras a serem instituídas.

Art. 9 - São atribuições do Coordenador Geral do Programa Educação Fiscal:

I - efetuar o gerenciamento administrativo, técnico e operacional do programa;

II - analisar, sugerir ajustes e elaborar projetos de lei, decretos, resoluções e demais normatizações necessárias à operacionalização do programa;

III - gestionar pela adesão do Município a programas da união, estados e Entidades Públicas ou Privadas, relacionadas ao programa;

IV - fornecer informações e esclarecimentos ao GEFIM; e

V - demais atribuições e competências afins.

Art.10 - O Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, será implementado inicialmente com recursos do orçamento vigente.

Art.11 - As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por decreto municipal.

Art.12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE São Jorge, Aos 25 dias do mês de abril de 2022.

DANILO SALVALAGGIO

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

VALMOR BOTTIN

DD Presidente do Legislativo Municipal

São Jorge – RS.

JUSTIFICATIVA – RAZÕES DO PROJETO DE LEI

Ilustríssimo Senhor Presidente

Prezados Vereadores:

Apresentamos o Projeto de Lei de Nº 026/2022, para ser analisado a votado pelos seguintes motivos.

Estamos encaminhando o presente projeto de lei que institui o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF no âmbito do Município de São Jorge/RS.

O Ministério da Fazenda, através da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da ESAF, juntamente com o Ministério da Educação e em parceria com as Secretarias de Fazenda e Educação dos estados, desenvolveram este programa para promoverem a disseminação de conhecimentos que proporcionem ao cidadão o pleno exercício da cidadania, sensibilizando-o para a função sócio econômica do tributo, transmitindo-lhe noções de como funciona a administração pública e incentivando-o a acompanhar a aplicação dos recursos públicos.

Temos certeza que a adesão formal ao PNEF trará inúmeros benefícios ao município de São Jorge, vejamos: O Programa possui um material muito rico, elaborado por professores de escolas de todo o Brasil, que pode ser compartilhado - materiais das áreas de Português, História, Literatura, Geografia e até Matemática. Além disso, funcionários da Receita estarão à disposição dos professores e da Administração do Município para ministrarem palestras sobre áreas de sua competência. Assim, São Jorge passará a ter preferência no atendimento de solicitações de distribuição de mercadorias apreendidas.

O Projeto de Lei propõe, ainda, que o Município de São Jorge forme um grupo de disseminadores entre professores e funcionários da Administração. Para isso a ESAF oferece um curso gratuito, on-line (via internet) oportunizando que preparem disseminadores quando da formação do Grupo Municipal de Educação Fiscal do município. Este curso de Disseminadores de Educação Fiscal é constituído dos seguintes módulos: Educação Fiscal no Contexto Social; Relação Estado-Sociedade; Função Social dos Tributos; e Gestão Democrática dos Recursos Públicos.

A adesão formal ao Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF, que acontece com a criação de Programa Municipal equivalente (PMEF), não traz nenhum custo ao município. Muito pelo contrário, sabe-se que questões voltadas a tributos e cidadania já são trabalhadas nas escolas, e com a presente lei teremos formalizado um grupo de pessoas acompanhando o desenvolvimento dessas ações.

Junto à Secretaria da Fazenda do Estado, serão buscadas informações sobre o Programa de Integração Tributária - PIT - desenvolvido por aquela Secretaria. Com ele, São Jorge estará garantindo mais verbas para o município.

Conforme restou mencionado no Projeto e na justificativa, não se trata de Programa Novo criado pelo Município de São Jorge, mas é a simples adesão ao programa já criado e que proporciona grandes vantagens ao município.

Desta forma, contamos com a aprovação da presente Lei pelos nobres pares desta casa legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, 25 dias do mês de abril de 2022.

Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal